PORTARIA Nº 29, de 13.04.2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, a concessão do benefício de assistência à saúde de que trata a Lei Complementar Municipal nº 4.674/2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde médica e hospitalar dos servidores ativos da Câmara e seus dependentes será concedida por meio de indenização mensal fixa, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 4.674, de 30.03.2023.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* deste artigo possui natureza indenizatória e não salarial, sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 2º O valor do benefício, observado o limite mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), será de:

I - R$ 200,00 (duzentos reais) para a assistência devida ao titular;

II - R$ 100,00 (cem reais) para a assistência devida para cada dependente.

Art. 3º A inclusão de dependente para fins de recebimento do benefício será processada à requerimento do servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º A relação de dependência deverá ser comprovada mediante os seguintes documentos:

I - cônjuge ou companheiro:

a) cópia de documento de identidade com foto;

b) certidão de casamento; ou, no caso de união estável, mediante apresentação de Escritura Pública de União Estável, Declaração de Pacto de Convivência Marital registradas em Cartório de Títulos e Documentos ou na forma estabelecida pelo artigo 16, § 6º e artigo 22, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999 (Regulamento da Previdência Social);

II - filhos solteiros, inclusive enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade:

a) certidão de nascimento;

b) cópia de documento de identidade com foto, se houver;

c) para filhos maiores de 14 (quatorze) anos, declaração de inexistência de união estável.

III - filhos ou enteados, inválidos, enquanto durar a invalidez ou a incapacidade:

a) certidão de nascimento;

b) cópia de documento de identidade com foto, se houver;

c) para filhos maiores de 14 (quatorze) anos, declaração de inexistência de união estável;

d) laudo social emitido por instituição pública que ateste a dependência familiar, emitido há no máximo 12 (doze) meses;

e) relatório ou atestado médico que evidencie a situação de invalidez ou incapacidade, com indicação do respectivo CID, devidamente assinado pelo profissional responsável.

IV - filhos e enteados, solteiros, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do servidor e estudantes de curso regular de formação técnica ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação:

a) certidão de nascimento;

b) cópia de documento de identidade com foto;

c) declaração de inexistência de união estável;

d) cópia da declaração de imposto de renda, de forma a comprovar a relação de dependência econômica;

e) declaração de não exercício de atividade remunerada ou da inexistência de renda própria;

f) declaração de matrícula e frequência regular em curso técnico ou superior, emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que deverá ser renovada semestralmente.

V - pai e/ou a mãe, com idade superior a 60 (sessenta) anos, qualificados como dependentes econômicos do servidor, ainda que residentes em endereços distintos:

a) certidão de nascimento ou de casamento;

b) cópia de documento de identidade com foto;

c) cópia da declaração de imposto de renda, de forma a comprovar a relação de dependência econômica.

VI - o incapaz, ainda que parcial, de quem o servidor detenha a guarda, tutela ou curatela, legalmente instituída, enquanto perdurar a incapacidade:

a) certidão de nascimento ou de casamento;

b) cópia de documento de identidade com foto;

c) termo judicial de guarda, de tutela ou de curatela, no qual conste o nome do servidor ou seu cônjuge ou companheiro como responsável legal, desde que o cônjuge ou companheiro seja também dependente do servidor.

§ 1º Caberá ao servidor, no ato de cadastramento, emitir declaração de que:

I – não possui outro vínculo público ou, possuindo, que não recebe benefício de assistência à saúde custeado, total ou parcialmente, pelo outro órgão empregador;

II – seu cônjuge, companheiro ou dependente não é servidor público de outro órgão ou entidade; ou sendo, que não recebe benefício de assistência à saúde custeado, total ou parcialmente, pelo órgão empregador;

§ 2º A Câmara poderá solicitar ao servidor a apresentação de outros documentos e informações complementares que julgar pertinentes, bem como determinar a qualquer época, por ato da Presidência, o recadastramento de servidores e dependentes para fins de manutenção do benefício.

Art. 5º Para manutenção do direito ao benefício, os servidores deverão providenciar anualmente junto à Divisão Administrativa a atualização de seus dados cadastrais e de seus dependentes, com apresentação dos documentos e atualização das declarações que se mostrarem necessárias, até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pelo fisco federal para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Parágrafo único. O não recadastramento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo no prazo fixado importa na suspensão no direito ao recebimento do benefício até a devida atualização, sem direito a recebimento de parcelas pretéritas.

Art. 6º O servidor deverá informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique a perda ou alteração da condição de beneficiário de assistência à saúde, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 7º O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018).

Art. 8º O benefício previsto nesta Portaria será devido a partir da competência abril/2023, observada para os admitidos após o dia 15 (quinze), a proporcionalidade de que trata a Lei Complementar Municipal nº 4.674, de 30.03.2023.

Parágrafo único. Serão considerados para fins de recebimento do benefício de assistência à saúde da competência corrente, os pedidos de cadastramento de dependentes regularmente apresentados até o dia 20 (vinte) de abril de 2023.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 13 de abril de 2023.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

José Roberto Lourenço Junior
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E HOSPITALAR
(Lei Complementar Municipal nº 4.674/2023)

Senhor Presidente,

_____(Nome do servidor)_____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, para fins de recebimento do benefício de assistência à saúde de que trata a Lei Complementar Municipal nº 4.674, de 30.03.2023, regulamentada pela Portaria da Mesa nº 29, de 13.04.2023, venho requerer o cadastramento dos seguintes dependentes para fins de recebimento do benefício:

Nome	Data Nascimento	Vínculo

Para fins do disposto na Portaria da Mesa nº 29, de 13.04.2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

I – as certidões e documentos em anexo são legítimos e as declarações deles constantes condizem com a realidade;

II – reconheço a minha responsabilidade em comunicar à Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da ocorrência, qualquer fato que importe na perda ou alteração da condição de beneficiário como titular ou dependente;

III – não possuo acumulação de cargo ou função pública **[ou]**

III - Possuo acúmulo de cargo/função pública no órgão/entidade _____, exercendo o cargo _____,

mas não recebo benefício de assistência à saúde que seja custeado, total ou parcialmente, pelo referido órgão;

IV – meus dependentes indicados para cadastro não são servidores públicos de outro órgão ou entidade **[ou]**

IV - dos meus dependentes indicados para cadastro, _____ é servidor do órgão/entidade _____, no exercício do cargo/função _____, e não faz jus ao recebimento de benefício de assistência à saúde custeado, total ou parcialmente, pelo órgão empregador;

V – meu dependente _____, na condição de filho com idade de 21 a 24 anos, não exerce atividade remunerada e não possui renda própria, nos termos estabelecidos pelo art.2º, § 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 4.674/2023.

Ponte Nova – MG, de de .

Nome/Assinatura do Servidor

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ANUAL
BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E HOSPITALAR
(Lei Complementar Municipal nº 4.674/2023)

Senhor Presidente,

_____(Nome do servidor)_____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, para fins de manutenção do recebimento do benefício de assistência à saúde de que trata a Lei Complementar Municipal nº 4.674, de 30.03.2023, regulamentada pela Portaria da Mesa nº 29, de 13.04.2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que se mantém inalteradas as condições cadastrais apresentadas anteriormente, e apresento, para fins de atualização, a relação nominal de dependentes:

Nome	Data Nascimento	Vínculo

Declaro, ainda, que reconheço a minha responsabilidade em comunicar à Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da ocorrência, qualquer fato que importe na perda ou alteração da condição de beneficiário como titular ou dependente.

Ponte Nova – MG, de de .

Nome/Assinatura do Servidor